

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.240, DE 18 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA A  
SERVIDOR EFETIVO E ESTÁVEL  
PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE  
GESTOR DE RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Função Gratificada a ser paga  
a servidor público municipal titular de cargo efetivo e estável, designado como  
responsável pela Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros do Município,  
fazendo jus a uma Função Gratificada Mensal no valor de R\$ 3.885,00 (três mil,  
oitocentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º A designação do servidor público municipal de que trata  
o caput é de competência do Prefeito.

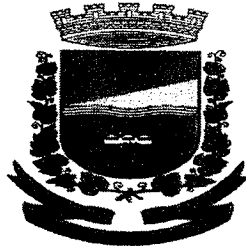
§ 2º A designação somente poderá ocorrer a servidor com  
formação contábil, aprovado em concurso público, para os cargos de técnico em  
contabilidade ou contador.

§3º As atribuições do gestor estão descritas no Anexo Único  
que é parte integrante desta lei.

Art. 2º Pelo exercício efetivo de Gestor de Recursos  
Orçamentários e Financeiros do Município, o servidor incorporará aos seus  
vencimentos o percentual de 5% ao ano, de forma consecutiva.

Art. 3º O servidor que exercer a função de Gestor de  
Recursos Orçamentários e Financeiros do Município, contribuirá para o Fundo de  
Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves –  
FAPSBENTO, sobre o total dos vencimentos auferidos.

Art. 4º A Função Gratificada de que trata o artigo 1º tem  
caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que  
fôr concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição  
Federal, aos servidores do Poder Executivo.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento anual vigente:


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

  
Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às 14  
e publicado (a)  
Em 19 / 07 / 17